



Governo do Estado de
RONDÔNIA

2023

MANUAL DE CONFERÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - MCDC

7ª EDIÇÃO



PARTE I
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



COGES
Contabilidade
Geral do Estado

CONTADOR GERAL DO ESTADO

Jurandir Cláudio Dadda

CONTADORA GERAL ADJUNTA

Luana Luiza Gonçalves de Abreu Hey

DIRETORA CENTRAL DE CONTABILIDADE

Laila Rodrigues Rocha Guerra

DIRETOR DE NORMATIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO FISCAL

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

CENTRAL DE ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBIL- FINANCEIRO

Suze Lane de Assunção

ELABORAÇÃO

Eliane Coutinho dos Santos
Elisangela Viriano de Oliveira
Glacielly Pires da Costa
Suze Lane de Assunção

REVISÃO

Carla Claro Campos Saldanha
Laila Rodrigues Rocha Guerra
Leandro de Lima Martins
Sâmia Priscila Soares de Souza

Informações COGES:

(69)3211-6100/Ramal 1027

coges@contabilidade.ro.gov.br

SUMÁRIO

1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	3
1.1. ELABORAÇÃO.....	4
1.2. DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA	4
1.3. CONCEITOS	6
1.3.1. Receitas Orçamentárias	7
1.3.2. Despesas Orçamentárias.....	11
1.3.3. Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados	13
1.3.4. Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.....	14
1.4. ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	15
1.4.1. Quadro Principal	17
1.4.2. Quadro da Execução dos Restos a Pagar não Processados	22
1.4.3. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados	23

1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A NBC TSP 13 – Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis - determina que a comparação dos valores realizados decorrentes da execução do orçamento deve ser incluída nas demonstrações contábeis das entidades que publicam seu orçamento aprovado, obrigatória ou voluntariamente, para fins de cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) das entidades do setor público.

A Lei nº. 4.320/1964 prevê a elaboração do Balanço Orçamentário e dispõe que ele demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Além de indicar o resultado orçamentário pela comparação entre a receita arrecadada e a despesa empenhada em linha própria, o demonstrativo ainda evidencia, após a linha “Total” do quadro da receita, a parcela do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, bem como, o montante utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos especiais e extraordinários, com o nome de “SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”.

Na análise do anexo 12 deverá ser observado se durante o exercício houve transferência e/ou recebimento de saldos de restos a pagar entre Unidades Gestoras, sendo que a inscrição de restos estará na Unidade de origem e a execução na Unidade que recebeu esses saldos, sugerimos a identificação e detalhamento em nota explicativa.

Recomenda-se a utilização de notas explicativas para esclarecimento a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como, suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações.

**TOME
NOTA**

Para a emissão selecionar a transação no SIGEF: Contabilidade → Consulta → Relatórios Balanço Geral do Estado – Anexo 12 Balanço Orçamentário - Mês referência “dezembro”.

1.1. ELABORAÇÃO

O Balanço Orçamentário será elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

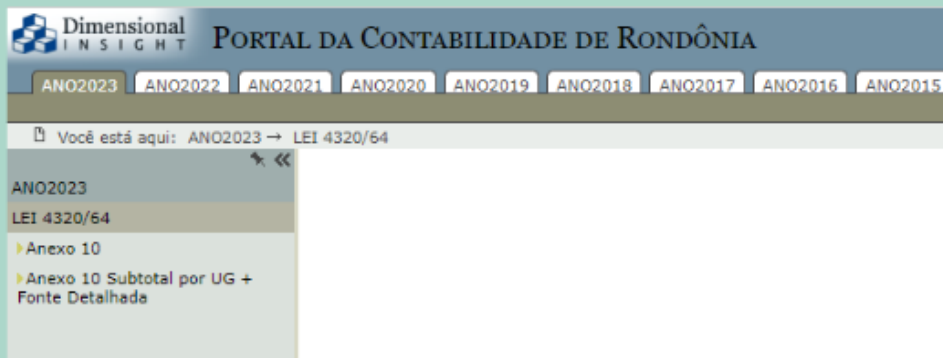
- Classe 5 (Orçamento Aprovado), Grupo 2 (Previsão da Receita e Fixação da Despesa);
- Classe 6 (Execução do Orçamento), Grupo 2 (Realização da Receita e Execução da Despesa).

1.2. DOCUMENTOS DE SUPORTE PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA

Visando facilitar a identificação das contas que compõem o Balanço Orçamentário SIGEF/COGES-RO, recomenda-se a utilização dos seguintes documentos de suporte:

1. Anexo 10a da Lei Federal nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada por natureza da receita;
2. Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD) em formato de planilha editada por filtro, para a elaboração do quadro principal por natureza;
3. Balancete de 31 de dezembro - Balancete de Verificação - Balancete Geral de Verificação emitido por meio do sistema *DivePort*.
4. Demonstrativo da Execução de RPNP e RPP, emitido por meio do sistema *DivePort*.

O Anexo 10a pode ser gerado no Sistema DivePort, o qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha - Selecionar o exercício de referência - Pasta "Lei nº 4.320/64" - Pasta "Anexo_10" - Abrir o Arquivo "Anexo_10".



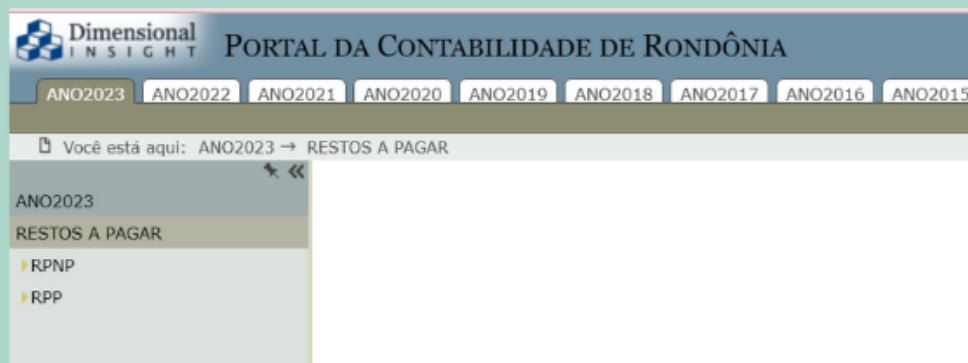
O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD será gerado no Sistema DivePort no qual será acessado com: Nome de Usuário e Senha - Selecionar o exercício de referência - Pasta "QDD_ORCAM_FINANCEIRO" - "Quadro Demonstrativo da Despesa Mod03".



O Balancete de 31 de dezembro será gerado no sistema DivePort, na aba - Balancete de Verificação - Balancete Geral de Verificação, conforme tela abaixo:



Para emissão do Relatório de Execução dos Restos a pagar, basta acessar o sistema DivePort logando com nome de usuário e senha, selecione o exercício de referência Pasta "Restos a Pagar" - Pasta "RPNP" (para os restos a pagar não processados), e/ou Pasta "RPP" (para os restos a pagar processados).



TOME NOTA

Os valores dos relatórios emitidos no DivePort devem ser conciliados com os relatórios gerados no SIGEF, guardando conformidade entre si.

1.3. CONCEITOS

Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP 9ª Ed.), o Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação, apresentando, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação. Quando relevante, o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias deve ser apresentado em notas explicativas.

Para melhor entendimento do Balanço Orçamentário, torna-se necessário elencar alguns conceitos:

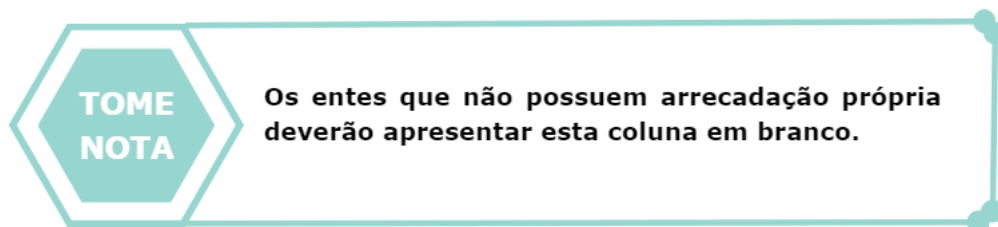
1.3.1. Receitas Orçamentárias

Na coluna:

- **Previsão Inicial**

Demonstra os valores da previsão inicial das receitas, conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA)¹. Os valores registrados nesta coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento previsto na LOA.

As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes a data da publicação da LOA, também integrarão os valores apresentados na coluna.



- **Previsão Atualizada**

Apresenta os valores da previsão atualizada das receitas, que refletem a reestimativa da receita decorrente de, por exemplo:

- Registro de excesso de arrecadação ou contratação de operações de crédito, ambos podendo ser utilizados para abertura de créditos adicionais;
- Criação de novas naturezas de receita não previstas na LOA;
- Remanejamento entre naturezas de receita; ou
- Atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas após a data da publicação da LOA. Se não ocorrerem eventos que ocasionam a reestimativa da receita, a coluna Previsão Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Previsão Inicial.

¹ LEI Nº 5.533 de 14 de março de 2023 – LOA válida para o exercício de 2023, a qual pode ser acessada por meio do endereço eletrônico: <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1214/lei-or%C3%A7ament%C3%A1ria-anual-2023-n-%C2%B0-5-527-2023>

**TOME
NOTA**

Os entes que não possuem arrecadação própria deverão apresentar esta coluna em branco. Devendo preencher a linha Superávit Financeiro.

- **Receitas Realizadas**

Correspondem às receitas arrecadadas diretamente pelo órgão, ou por meio de outras instituições como, por exemplo, a rede bancária. Entende-se como receita arrecadada o disposto no artigo 35, inciso I da Lei Complementar nº 4.320/1964.

Na linha:

- **Receitas Correntes**

Receitas Correntes são as receitas orçamentárias que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas e que, em geral, provocam efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido.

- **Receitas de Capital**

Receitas de Capital são as receitas orçamentárias que aumentam as disponibilidades financeiras do Estado e são instrumentos de financiamento dos programas e ações orçamentários, a fim de se atingirem as finalidades públicas e que, em geral, não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido.

- **Operações de Crédito / Refinanciamento**

Apresenta o valor da receita decorrente da emissão de títulos públicos e da obtenção de empréstimos, inclusive as destinadas ao refinanciamento da dívida pública. Os valores referentes ao refinanciamento da dívida pública deverão ser segregados em operações de crédito internas e externas, e estas segregadas em dívida mobiliária e dívida contratual. Este nível de agregação também se aplica às despesas com amortização da dívida e refinanciamento.

- **Déficit**

Corresponde à diferença negativa entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, se for o caso. Equivale à diferença entre a linha Subtotal com Refinanciamento (V) das receitas e a linha Subtotal com Refinanciamento (XIII) das despesas. Se as receitas realizadas forem superiores às despesas empenhadas, essa diferença será lançada na linha Superávit (XIV). Nesse caso, a linha Déficit (VI) deverá ser preenchida com um traço (-), indicando valor inexistente ou nulo. O déficit é apresentado junto às receitas a fim de demonstrar o equilíbrio do Balanço Orçamentário.

- **Saldos de Exercícios Anteriores**

Evidencia o valor dos recursos provenientes de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente. Estão compreendidos nessa rubrica:

- a. Recursos arrecadados em exercícios anteriores;
- b. Superávit financeiro de exercícios anteriores;
- c. Créditos adicionais autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior ao de referência reabertos no exercício de referência.

- **Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores**

Demonstra os valores arrecadados em exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas de benefícios previdenciários do RPPS do exercício corrente, permitindo o equilíbrio na aprovação da Lei Orçamentária.

A classificação orçamentária criada para essa finalidade é a "9990.00.00 – Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS", que se encontra disponível na relação de naturezas de receitas, conforme estabelecido na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. No caso do RPPS, inicialmente há mais receitas do que pagamentos de benefícios (fase de capitalização). Para que haja equilíbrio orçamentário, a diferença de

valores é lançada como reserva do RPPS do lado da despesa orçamentária. Entretanto, a partir de determinado momento, é provável que haja mais despesas do que receitas, fazendo-se necessário utilizar os recursos que foram anteriormente capitalizados. Deste modo, a parcela de recursos de exercícios anteriores que será utilizada para complementar os pagamentos de aposentadorias e pensões poderá ser incluída na previsão da receita para fins de equilíbrio orçamentário.

Ressalta-se que, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, estes recursos arrecadados em exercícios anteriores ainda não podem ser classificados como superávit financeiro, já que este só pode ser obtido ao final do exercício.

Assim, tais recursos poderão ser incluídos na coluna de previsão inicial, para fins de demonstração do equilíbrio na aprovação do orçamento. Todavia, não são passíveis de execução, por já terem sido arrecadados em exercícios anteriores.

Na execução do orçamento, estes recursos serão lançados como superávit financeiro no Balanço Orçamentário na coluna de receita realizada (c).

- **Superávit Financeiro de exercícios anteriores**

Conforme previsto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior constitui fonte para abertura de crédito adicional. Tais valores não são considerados na receita orçamentária do exercício de referência nem serão considerados no cálculo do déficit ou superávit orçamentário já que foram arrecadados em exercícios anteriores. Apresenta valores somente nas colunas Previsão Atualizada e Receita Realizada e deverá corresponder ao valor utilizado para a abertura de créditos adicionais e valor efetivamente utilizado para o empenho de despesas, respectivamente.

- **Reabertura de Créditos Adicionais**

Corresponde aos créditos adicionais (especiais e extraordinários) autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior e que forem reabertos no exercício de referência, observado o saldo remanescente. Somente deverão ser levados ao balanço os valores efetivamente reabertos.

1.3.2. Despesas Orçamentárias

Na coluna:

- **Dotação Inicial**

Demonstra os valores dos créditos iniciais conforme consta na Lei Orçamentária Anual (LOA). Os valores registrados nessa coluna permanecerão inalterados durante todo o exercício, pois refletem a posição inicial do orçamento previsto na LOA.

- **Dotação Atualizada**

Apresenta a dotação inicial somada aos créditos adicionais abertos ou reabertos durante o exercício de referência e às atualizações monetárias efetuadas após a data da publicação da LOA, deduzidos das respectivas anulações e cancelamentos. Se não ocorrerem eventos que ocasionem a atualização da despesa, a coluna Dotação Atualizada apresentará os mesmos valores da coluna Dotação Inicial.

- **Despesas Empenhadas**

Demonstra os valores das despesas empenhadas no exercício, inclusive das despesas em liquidação, liquidadas ou pagas. Considera-se despesa orçamentária executada a despesa empenhada.

- **Despesas Liquidadas**

Evidencia os valores das despesas liquidadas no exercício de referência, inclusive das despesas pagas. Não inclui os valores referentes à liquidação de restos a pagar não processados.

- **Despesas Pagas**

Demonstra os valores das despesas pagas no exercício de referência. Não inclui os valores referentes ao pagamento de restos a pagar, processados ou não processados.

Na linha:

- **Despesas Correntes**

Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- **Despesas de Capital**

Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- **Reserva de Contingência**

Reserva de Contingência é a destinação de parte das receitas orçamentárias para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais.

- **Reserva do RPPS**

Reserva do RPPS é a destinação de parte das receitas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o pagamento de aposentadorias e pensões futuras.

Ressalta-se que a diferença entre a reserva do RPPS e a reserva de contingência está na subfunção, identificadas pelos códigos 997 e 999, respectivamente, conforme a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. Ressalta-se ainda que esta rubrica se destina a evidenciar a reserva/guarda de um recurso que será utilizado para custear despesas futuras, não havendo execução de fato (empenho, liquidação ou pagamento) nesta rubrica.

- **Amortização da Dívida/Refinanciamento**

Demonstra o valor da despesa orçamentária decorrente do pagamento ou da transferência de outros ativos para a quitação do valor principal da dívida, inclusive de seu refinanciamento.

Os valores referentes à amortização da dívida pública deverão ser segregados em operações de crédito internas e externas, e estas segregadas em dívida mobiliária e dívida contratual. Este nível de agregação também se aplica às receitas com operações de crédito e refinanciamento.

- **Superávit**

Apresenta a diferença positiva entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas, se for o caso. Equivale à diferença entre a linha Subtotal com Refinanciamento (V) das receitas e a linha Subtotal com Refinanciamento (XIII) das despesas.

Se as despesas empenhadas forem superiores às receitas realizadas, essa diferença será lançada na linha Déficit (VI). Nesse caso, a linha Superávit (XIV) deverá ser preenchida com um traço (-), indicando valor inexistente ou nulo.

O superávit é apresentado junto às despesas a fim de demonstrar o equilíbrio do Balanço Orçamentário.

1.3.3. Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados

- **Inscritos em Exercícios Anteriores**

Corresponde o valor de restos a pagar não processados relativos aos exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício imediatamente anterior, que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- **Inscritos em 31 de dezembro do Exercício**

Evidencia o valor de restos a pagar não processados relativos ao exercício imediatamente anterior que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- **Liquidados**

Evidencia o valor dos restos a pagar não processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pagos.

- **Pagos**

Compreende o valor dos restos a pagar não processados, liquidados após sua inscrição e pagos.

- **Cancelados**

Corresponde ao cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

- **Saldo a Pagar**

Compreende o saldo, em 31 de dezembro, dos valores inscritos e ainda não pagos. Corresponde aos valores inscritos nos exercícios anteriores deduzidos dos valores pagos ou cancelados ao longo do exercício de referência.

Ressalta-se que a parcela do saldo que tiver sido liquidada ao longo do exercício de referência será transferida para restos a pagar processados no início do exercício seguinte.

1.3.4. Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados

- **Inscritos em Exercícios Anteriores**

Apresenta o valor de restos a pagar processados relativos aos exercícios anteriores, exceto os relativos ao exercício imediatamente anterior, que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- **Inscritos em 31 de dezembro**

Compreende o valor de restos a pagar processados relativos ao exercício imediatamente anterior que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.

- **Pagos**

Apresenta o valor dos restos a pagar processados pagos.

- **Cancelados**

Compreende o cancelamento de restos a pagar processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.

- **Saldo a Pagar**

Apresenta o saldo, em 31 de dezembro, dos valores inscritos e ainda não pagos. Corresponde aos valores inscritos nos exercícios anteriores deduzidos dos valores pagos ou cancelados ao longo do exercício de referência.

1.4. ESTRUTURA DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

- **Quadro Principal**

O quadro principal apresentará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas serão apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também será utilizada complementarmente à classificação por natureza.

As receitas deverão ser informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o FUNDEB e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução, conforme orientação da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO) disposta no Manual de Contabilidade – MCASP.

- **Quadro da Execução de Restos a Pagar Não Processados**

Neste quadro, deverão ser informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior e suas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência deverão compor o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

- **Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados**

Neste quadro, deverão ser informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Deverão ser informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados no exercício anterior.

O ente deverá ao final do exercício transferir os saldos de restos a pagar não processados liquidados para restos a pagar processados.

Não se faz necessária a coluna Liquidados, uma vez que todos os restos a pagar evidenciados neste quadro já passaram pelo estágio da liquidação na execução orçamentária.

1.4.1. Quadro Principal

A seguir são apresentadas as regras para elaboração e conferência do Balanço Orçamentário com indicativo de contas contábeis e naturezas de receita e despesa. Cabe lembrar que a estrutura que deve ser seguida corresponde ao SIGEF/COGES-RO.

Linha	Receitas Orçamentárias	Critérios (Natureza Orçamentária)		Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	SALDO (d) = (c-b)
		Observação: Dados Extraídos do Anexo 10 por Natureza e Contas Contábeis indicadas		Critérios (Contas Contábeis)			
		Natureza de Receita (Orçamentária) + (Intraorçamentária)	Exclusões	5.2.1.1.0.00.00	5.2.1.1.0.00.0 + 5.2.1.2.0.00.00	6.2.1.2.0.00.00 - 6.2.1.3.0.00.00	
L1	Receitas Correntes (I)	(L2+L3+L4+L5+L6+L7+L8+L9)					
L2	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.00; 7.1.0.0.00.00.					
L3	Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.00; 7.2.0.0.00.00.					
L4	Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.00; 7.3.0.0.00.00.					
L5	Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.00; 7.4.0.0.00.00.					
L6	Receita Industrial	1.5.0.0.00.00; 7.5.0.0.00.00.					
L7	Receita de Serviços	1.6.0.0.00.00; 7.6.0.0.00.00.					
L8	Transferências Correntes	1.7.0.0.00.00; 7.7.0.0.00.00.					
L9	Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.00; 7.9.0.0.00.00.					
L10	Receitas de Capital (II)	(L11+L12+L13+L14+L15)					
L11	Operações de Crédito	2.1.0.0.00.00; 8.1.0.0.00.00.		2.1.1.1.00.20			

Observar que o valor da Receita deve ser líquido de deduções

			8.1.1.1.00.20 2.1.1.8.01.60 8.1.1.8.01.60 2.1.2.1.00.20 8.1.2.1.00.20 2.1.2.8.01.60 8.1.2.8.01.60				
L12	Alienação de Bens	2.2.0.0.00.00; 8.2.0.0.00.00.					
L13	Amortizações de Empréstimos	2.3.0.0.00.00; 8.3.0.0.00.00.					
L14	Transferências de Capital	2.4.0.0.00.00; 8.4.0.0.00.00.					
L15	Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.00; 8.9.0.0.00.00.					
L16	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	(L1+L10)					
L17	Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)	(L18+L21)					
L18	Operações de Crédito Internas	(L19+L20)					
L19	Mobiliária	2.1.1.1.00.20; 8.1.1.1.00.20.					
L20	Contratual	2.1.1.8.01.60; 8.1.1.8.01.60.					
L21	Operações de Crédito Externas	(L22+L23)					
L22	Mobiliária	2.1.2.1.00.20; 8.1.2.1.00.20.					
L23	Contratual	2.1.2.8.01.60; 8.1.2.8.01.60.					
L24	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	(L16+L17)					
L25	Déficit (VI)					(L48 - L24) Somente quando o resultado for deficitário	
L26	TOTAL (VII) = (V + VI)	(L24+L25)					
L27	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados Para Créditos Adicionais)	(L28+L29+L30)					
L28	Recursos Arrecadados - exercícios Anteriores	Natureza 9.9.9.0.00.00					
L29	Superávit Financeiro	Detalhado no quadro abaixo.					

L30	Reabertura de Créditos Adicionais	Detalhado no quadro abaixo.				
-----	-----------------------------------	-----------------------------	--	--	--	--

1.4.1.1. Detalhamento das L29 Superávit Financeiro e L30 Reabertura de Créditos Adicionais:

Somente os empenhos com identificador do exercício 2.

	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	SALDO (d) = (c-b)
L29 - Superávit Financeiro	-	Saldo final da conta contábil (Balancete mês 12) 5.2.2.1.3.01.00 Superávit Finan de Exerc Anterior	6.2.2.1.3.01.00.00 - Créd Empenhado a Liq 6.2.2.1.3.02.00.00 - Créd Empenhado em Liq 6.2.2.1.3.03.00.00 - Créd Empenhado Liq a Pagar 6.2.2.1.3.04.00.00 - Créd Empenhado Liq Pago OBS: Para conferir o valor de Receita Realizada pode utilizar o QDD, onde deve aplicar o seguinte filtro: na coluna fonte marcar somente as fontes com identificador do exercício "2", na coluna conta contábil marcar as contas informadas acima. A seguir verificar o valor total na coluna despesas empenhadas até o mês, este será o valor a ser inserido nessa linha do Demonstrativo.	
L30 - Reabertura de Créditos Adicionais	-	Saldo final das contas contábeis (Balancete mês 12) 5.2.2.1.2.02.02.00 Créd Especiais Reabertos 5.2.2.1.2.02.03.00 Créd Especiais Reabertos - Suplementação 5.2.2.1.2.03.02.00 Créd Extraordinários Reabertos 5.2.2.1.2.03.03.00 Créd Extraord Reabertos - Suplementação	6.2.2.1.3.01.00.00 Créd Empenhado a Liq 6.2.2.1.3.02.00.00 Créd Empenhado em Liq 6.2.2.1.3.03.00.00 Créd Empenhado Liq a Pagar 6.2.2.1.3.04.00.00 Créd Empenhado Liq Pago OBS: Para conferir o valor de Receita Realizada deve verificar primeiramente se existe dotação nas contas do grupo "5", em seguida filtrar nas contas do grupo "6" utilizando o comando detalhar conta (SIGEF), a despesa executada com as mesmas informações do grupo "5" (unidade gestora, programa de trabalho, fontes, natureza da despesa).	

Linha	Despesas Orçamentárias	Critérios (Natureza Orçamentária)		Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
				(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	
		Natureza de Despesa Orçamentária + Intraorçamentária	Exclusões da Soma - Compõem Outras Linhas (amortização da dívida)	Critérios (Contas Contábeis)					
5.2.2.1.1.00.00	5.2.2.1.1.00.00 5.2.2.1.1.00.00 5.2.2.1.9.00.00 5.2.2.2.2.01.01 5.2.2.2.2.02.01 5.2.2.2.1.01.00 5.2.2.2.2.09.09 (-) 6.2.2.2.2.01.01 6.2.2.2.2.02.01 6.2.2.2.2.09.09			6.2.2.1.3.01.00 6.2.2.1.3.02.00 6.2.2.1.3.03.00 6.2.2.1.3.04.00 6.2.2.1.3.05.00 6.2.2.1.3.06.00 6.2.2.1.3.07.00	6.2.2.1.3.03.00 6.2.2.1.3.04.00 6.2.2.1.3.07.00	6.2.2.1.3.04.00			
L31	Despesas Correntes (VIII)	(L32+L33+L34)							
L32	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00							
L33	Juros e Encargos da Dívida	3.2.00.00.00							
L34	Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00							
L35	Despesas de Capital (IX)	(L36+L37+L38)							
L36	Investimentos	4.4.00.00.00							
L37	Inversões Financeiras	4.5.00.00.00							
L38	Amortização da Dívida	4.6.00.00.00	ND: 46.xx.76, Função/Subfunção: 28.841, 28.842, 28.843, 28.844 ND: 46.xx.77, Função/Subfunção: 28.841, 28.842, 28.843, 28.844 e 28.84						
L39	Reserva de Contingência (X)	9.9.00.00.00 Função/Subfunção: 99.999							
L40	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	(L31+L35+L39)							
L41	Amortização da Dívida /Refinanciamento (XII)	(L42+L45)							
L42	Amortização da Dívida Interna	(L43+L44)							

L43	Dívida Mobiliária	4.6.XX.76 Função/Subfunção: 28.841 e 28.843							
L44	Outras Dívidas	4.6.XX.77 Função/Subfunção: 28.841 e 28.843							
L45	Amortização da Dívida Externa	(L46+L47)							
L46	Dívida Mobiliária	4.6.XX.76 Função/Subfunção: 28.842 e 28.844							
L47	Outras Dívidas	4.6.XX.77 Função/Subfunção: 28.842, 28.844 e 28.846							
L48	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	(L40+L41)							
L49	Superávit (XIV)					(L24 - L48) Somente quando o resultado for superavitário			
L50	TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	(L48+L49)							
L51	Reserva do RPPS	9.9.00.00.00 Função/Subfunção: 99.997							

1.4.2. Quadro da Execução dos Restos a Pagar não Processados

Obs.: A conferência dos restos a pagar é realizada com o balancete juntamente com o relatório de execução de restos a pagar emitido através do Dive Port.

Linhas	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Natureza de Despesa (Orçamentária + Intraorçamentária)	INSCRITOS		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)			
			Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)							
			Critérios (contas contábeis)								
			5.3.1.2.0.00.00 + 5.3.1.3.0.00.00 + 5.3.1.6.0.00.00 (-) 6.3.1.6.0.00.00	5.3.1.1.0.00.00+ 5.3.1.6.0.00.00 (-) 6.3.1.6.0.00.00					6.3.1.3.0.00.00 + 6.3.1.4.0.00.00	6.3.1.4.0.00.00+ 6.3.1.3.2.00.00	6.3.1.9.0.00.00
L1	Despesas Correntes	(L2+L3+L4)									
L2	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00									
L3	Juros E Encargos Da Dívida	3.2.00.00.00									
L4	Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00									
L5	Despesas De Capital	(L6+L7+L8)									
L6	Investimentos	4.4.00.00.00									
L7	Inversões Financeiras	4.5.00.00.00									
L8	Amortização Da Dívida	4.6.00.00.00									
L9	TOTAL	(L1+L5)									

1.4.3. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados

Linha	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Natureza de Despesa (Orçamentária + Intraorçamentária)	INSCRITOS		PAGOS - Corresponde aos restos a pagar de exercícios anteriores processados e não processados. (c)	CANCELADOS (d)	SALDO e = (a+b-c-d)		
			EM EXERCÍCIOS ANTERIORES Corresponde aos restos a pagar de exercícios anteriores processados e não processados. (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)					
			Critérios (Contas Contábeis)						
			5.3.2.2.0.00.00+ 5.3.2.6.0.00.00 (-) 6.3.2.6.0.00.00	5.3.2.1.0.00.00+ 5.3.2.6.0.00.00 (-) 6.3.2.6.0.00.00				6.3.2.2.0.00.00+ 6.3.2.1.2.00.00	6.3.2.9.0.00.00
L1	Despesas Correntes	(L2+L3+L4)							
L2	Pessoal e Encargos Sociais	3.1.00.00.00							
L3	Juros E Encargos Da Dívida	3.2.00.00.00							
L4	Outras Despesas Correntes	3.3.00.00.00							
L5	Despesas De Capital	(L6+L7+L8)							
L6	Investimentos	4.4.00.00.00							
L7	Inversões Financeiras	4.5.00.00.00							
L8	Amortização Da Dívida	4.6.00.00.00							
L9	TOTAL	(L1+L5)							